



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 8587/2022

**“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor em atividade Wilson José dos Santos, faleceu no dia 27 de abril de 2022, deixando como sua única dependente, sua esposa, Sra. Ivonete da Silva Santos;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, em reunião realizada no dia 14/06/2022, após a análise do Processo Administrativo nº 6958/2022, deferiu o benefício de pensão por morte à dependente;

### DECRETA

**Artigo 1º - CONCEDE a IVONETE DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 464.317.643-15, dependente do servidor Wilson José dos Santos, falecido em 27 de abril de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia.

**Artigo 2º** - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

**Artigo 3º** - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Artigo 4º** - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME Nº477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

**Artigo 5º** - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 27 de abril de 2022.

São Sebastião, 22 de julho de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito